

LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Instituição do Programa “Guarda Mirim” no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho no Município de Rio Pardo Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Marcus Vinicius de Almeida Ramos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Guarda Mirim” no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas, com base na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município, assegurada a prioridade em 50% (cinquenta por cento) das vagas para adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade comprovada através do cadastramento do CAD-ÚNICO da Assistência Social.

§ 1º Para ingressar no Programa da Guarda Mirim, os adolescentes deverão contar com 14 (quatorze) anos completos;

§ 2º Os menores beneficiários do programa serão denominados “Guarda Mirim” e só poderão nele permanecer pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.



Art. 4º - São objetivos do Programa:

- I- Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e domiciliados no município de Rio Pardo de Minas/MG;
- II- Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social;
- III- Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;
- IV- Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;
- V- Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI- Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;
- VII- Viabilizar a realização de estágios pelos beneficiários;
- VIII- Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e privadas.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º - Fica criada no âmbito do Município a **bolsa-auxílio**, cujo valor será fixado por Decreto.

Art. 7º - Os beneficiários do programa que participarem do estágio receberão bolsa-auxílio.

Art. 8º - Serão admitidos na Guarda Mirim de Rio Pardo de Minas/MG os adolescentes de ambos os sexos, observadas as disposições do *caput* do artigo 2º desta Lei, e que atendam aos demais critérios estabelecidos nas disposições estatutárias e regimentais da Guarda Mirim.

Art. 9º - A seleção será realizada através de processo seletivo, constituído de provas objetivas e de avaliação sócio-econômica elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 10 - A Guarda Mirim será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que designará coordenador para o programa e terá o apoio das demais secretarias municipais no âmbito de suas especialidades.

Art. 11 - São funções da Guarda Mirim:

- I- Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II- Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente;
- III- Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;
- IV- Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil de que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho;

V- Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;

VI- Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Rio Pardo de Minas/MG;

VII- Realizar atividades administrativas em repartições públicas ou privadas, com a finalidade de agregar valores e conhecimentos específicos preparatórios para a inserção no mercado de trabalho;

VIII- Outras atribuições correlatas.

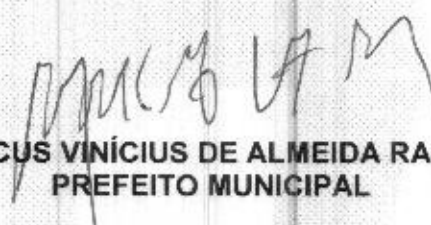
Art. 12 - O funcionamento da guarda mirim e os critérios exigidos para ingresso e permanência no programa serão regulamentados por Decreto.

Art. 13 - A dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários, estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e a dotação referente à bolsa-auxílio vinculada à seguinte **dotação orçamentária: 12.01.01.08.243.0010.2019** – Manutenção das Atividades da Guarda Mirim Municipal.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.421/2008.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 21 de novembro de 2019.



MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL